# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT

**CECILIA CABALLERO LOIS**

**MARCELINO MELEU**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – Conpedi**
**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
**Secretário Executivo** -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Conselho Fiscal**
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

**Secretarias**
**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

C959

Cátedra Luis Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Leonel Severo Rocha, Cecilia Caballero Lois, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-031-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (23. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT

---

## Apresentação

Entre os dias 03 e 06 de junho, ocorreu o XXIV Encontro do CONPEDI, na cidade de Aracaju/SE. Com o tema "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio", o evento foi pródigo em abordagens qualificadas, no que tange ao enfrentamento dos desafios imposto pela complexidade da ciência jurídica.

Neste ano, o CONPEDI inaugurou o grupo de trabalhos denominado "Cátedra Luis Alberto Warat", com o objetivo refletir sobre as convergências, discussões e potencialização de investigações que tenham conexões com o pensamento de Luis Alberto Warat e, nos coube a condução dos trabalhos neste novo GT.

Luis Alberto Warat foi um grande pensador que, a partir de um sólido conhecimento do Direito, transitava livremente desde a filosofia, psicanálise, literatura até a teoria do Direito, de modo que, influenciou e continua influenciando pesquisadores destas áreas de investigações. Assim, o autor, com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados marcou profundamente o universo jurídico.

Warat sempre foi Professor de Direito. A sua vida se confunde com a história da crítica do Direito que caracterizou a pós-graduação brasileira dos anos oitenta, onde formou muitos juristas que hoje são destaque no cenário nacional. Esse argentino mais baiano, que muitos nascidos no nosso querido Estado da Bahia, por sua formação, foi um profundo conhecedor, da filosofia analítica e do normativismo kelseniano, e, vivenciou seu declínio, ao menos, do ponto de vista do realismo jurídico, que apontou a insuficiência da teoria de Kelsen, para a explicação o Direito, uma vez que, aquela, deixava de lado a sociedade, o que leva (entre outras causas) Warat a se interessar em temas como a Semiótica Jurídica, a Literatura, e o ensino jurídico.

O autor pertenceu ao seleto grupo de docentes, que inaugurou a pós-graduação stricto senso em Direito no Brasil, e, tanto como docente, quanto pesquisador e autor de diversas obras , demonstrou uma postura critica ao modo como o Direito era concebido e ensinado. O que muitos falam hoje como uma nova Hermenêutica Jurídica, ele já pensava desde os anos 70 e 80.

Assim, com uma forte análise crítica à interpretação formalista da lei, como já se mencionou em outros textos , Warat, sugere a noção de carnavalização, o Manifesto do Surrealismo Jurídico, a Cinesofia, e a ideia de uma Pedagogia da Sedução. O conceito de Carnavalização, que aparece em Bakthin (autor russo) em um primeiro escrito, na perspectiva waratiana, sugere que para se pensar o Direito é preciso uma linguagem carnavalizada, sem um lugar único, ou ponto certo, constituindo basicamente uma polifonia de sentidos. Trata-se de uma linguagem que não possui um centro, configurando-se em um lugar onde todos podem falar. Porém, no Manifesto do Surrealismo jurídico começam a nascer rompantes de imensa criatividade, definindo o novo pensamento waratiano. O surrealismo é muito importante, porque graças a ele, Warat postula, e os seus alunos ainda mais, que o que se pensa pode acontecer. Essa é uma ideia baseada na psicanálise e nas loucuras de Breton. Ou seja, a realidade é criada pela nossa imaginação.

Assim, com o que postulou, uma pedagogia da sedução, Warat, incentiva o pensamento crítico, mas voltado à alteridade, ao amor e o prazer. Desta forma, propunha a saída da sala de aula (e do Direito oficial). Para tanto, uma das estratégias que Warat também adotaria foi o tema da mediação, compreendida por ele como um espaço onde realmente as pessoas poderiam, talvez, manifestar e demonstrar seus desejos.

E, apesar do vasto percurso e contribuição teórica proposta por Luis Alberto Warat, foi justamente um dos últimos temas de interesse do autor, que praticamente tomou os debates durante o desenvolvimento do GT.

Nesse sentido, várias interfaces da mediação foram apresentadas. Com Alini Bueno dos Santos Taborda, a mediação escolar, com vistas à cidadania e cultura da paz, ganha destaque. Já Aleteia Hummes Thaines e Marcelino Meleu, apresentam, inspirado na teoria waratiana, um modelo de mediação hedonista e cidadã, como crítica a uma lógica instrumental negociadora que está sendo implantada no sistema jurídico brasileiro. Ana Paula Cacenote e João Martins Bertaso apresentam uma análise da Mediação como paradigma sociocultural no tratamento dos conflitos e na realização da cidadania, objetivando a adoção deste instituto no tratamento dos conflitos, como forma de realização dos valores da cidadania, da democracia, dos direitos humanos, da solidariedade, da autonomia e da pacificação social. Com Natalia Silveira Alves, destacou-se a fragilidade do discurso jurídico atual e a crise do monopólio estatal de administração de conflitos, com análise do que denominou crise de legitimidade vivenciada pelo Poder Judiciário brasileiro, a qual (entre outras) abre lacunas expressivas quanto à administração de conflitos no Brasil.

Além da mediação, o percurso teórico de Warat e o perfil do professor foram abordados pelos participantes. Gilmar Antonio Bedin, situa o pensamento de Luis Alberto Warat na trajetória da epistemologia jurídica moderna e demonstra os avanços teórico-políticos produzidos pelo autor a partir da referida trajetória. Assim, resgatando os primeiros passos dados pelo autor junto a escola analítica de Buenos Aires, os deslocamentos produzidos pelas suas novas leituras teóricas do direito e chega até a sua maturidade intelectual do final da década de 90 do século 20. Já Luis Gustavo Gomes Flores desenvolve uma observação sobre as contribuições provocativas de Luis Alberto Warat como estratégia de reflexão na construção do conhecimento jurídico, sobretudo, no que diz respeito ao ensino do Direito e ao perfil docente.

Roberto de Paula, problematiza o ensino jurídico do direito de propriedade no Brasil, tomando como ponto de partida as contribuições da teoria crítica dos Direitos Humanos para confrontar a epistemologia consolidada em torno do ensino do direito de propriedade, com aportes na proposta emancipadora de Warat e Evandro Lins e Silva. Aliás, desejo e razão são referido por Thiago Augusto Galeão De Azevedo em seu texto, inspirado pelas concepções críticas da obra Manifesto do Surrealismo Jurídico, de Luís Alberto Warat, objetivando um estudo da relação entre desenvolvimento e corpo, especificamente a associação dos países desenvolvidos à racionalidade e a dos países subdesenvolvidos à emotividade.

Lembrando a família como um locus de afeto, ou como referiram "bases estruturais aptas a garantir o pleno desenvolvimento dos indivíduos", César Augusto de Castro Fiuza e Luciana Costa Poli, apresentam uma abordagem jurídico-psicanalítica da família contemporânea, destacando a interseção saudável e proveitosa entre direito e psicanálise.

Joedson de Souza Delgado e Ana Paula Henriques Da Silva, destacam que para a realização satisfatória da justiça, um direito justo deve ser entendido como uma construção social para que ele atinja sua plenitude. Por tanto, o trabalho dialoga com um enfrentamento à teoria kelseniana, como referiram Camila Figueiredo Oliveira Gonçalves e, Antonio Torquilho Praxedes ao ressaltarem que a teoria de Kelsen tentou impor uma separação entre os métodos científicos da teoria jurídica e os de outras ciências sociais como se fosse possível conceber uma doutrina jurídica alheia de outros campos do saber.

Mas, como ressaltam Maria Coeli Nobre Da Silva e Maria Oderlânia Torquato Leite em suas observações, o pensamento epistemológico da ciência, como forma acabada do pensamento racional, não mais se sustenta no hodierno, o que leva a uma epistemologia envolta em discrepâncias quanto ao seu objeto e quanto ao lugar que ocupa nos saberes teóricos, cujas dissensões atingem a epistemologia jurídica, presente que os problemas epistemológicos do

Direito também fizeram parte do discurso filosófico (concepções e doutrinas) manifestado nas teorias jurídicas. Desta forma, apoiadas em uma ótica waratiana, Bianca Kremer Nogueira Corrêa e Joyce Abreu de Lira, lembram que é necessário aprimorar a formação de juristas inclinando-os a conhecer a semiologia e a se valer da produção de linguagem em prol de mudanças sócio-políticas mais favoráveis.

Todavia, há de se analisar, como propôs Leonardo Campos Paulistano de Santana, a compreensão da cidadania no contexto latino-americano e sua "jovem" experiência, já que, os anos da década de 90 do século XX foram problemáticos do ponto de vista do Direito e da democracia no continente, o que, inevitavelmente interferiu na formação dos juristas, naquele contexto, e nos saberes produzidos nesse processo, que engendram uma série de mecanismos institucionais carregados ideologicamente, que, no entanto, aparecem como meios técnicos, objetivos e imparciais.

É assim, contrapondo o que Warat denominou "Senso Comum Teórico" à disposição dos juristas, ou seja: "um arsenal de pequenas condensações de saber; fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso do outros, elos rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder" que se desenvolveram os debates, no recém criado GT - Cátedra Luis Alberto Warat, na calorosa Aracajú.

Fica o convite para o acesso a um pensar crítico-comprometido, ao percurso teórico deste saudoso professor, a começar pelos textos que ora se apresentam, e, que na sua maioria derivam de ex-colegas e alunos de Warat.

De Aracajú/SE, no outono de 2015.

Leonel Severo Rocha

Cecilia Caballero Lois

Marcelino Meleu

# O PROFESSOR QUE PREPARA A AULA NÃO SABE TRANSAR: CONTRIBUIÇÕES WARATIANAS PARA UMA REFLEXÃO SEDUTORA DO DIREITO

# TEACHERS WHO PREPARE THEIR CLASSES DO NOT KNOW HOW TO HAVE SEX: CONTRIBUTIONS OF WARAT FOR A SEDUCTIVE REFLECTION ABOUT LAW

**Luis Gustavo Gomes Flores**

**Resumo**

O presente texto se ocupa de desenvolver uma observação sobre as contribuições provocativas de Luis Alberto Warat como estratégia de reflexão na construção do conhecimento jurídico, sobretudo, no que diz respeito ao ensino do Direito. Diante da sociedade atual, observa-se que as críticas waratianas à racionalidade moderna, linear e dedutiva, ainda são pertinentes. Warat busca quebrar a tradicional rigidez metodológica do Direito a partir da afetividade, possibilitando pensar o Amor como um elemento reflexivo do Direito. Essa proposta de observação da linguagem waratiana foi apresentada a fim de buscar compreender a sua estratégia reflexiva provocativa, que buscam transcender os compartimentos da dogmática jurídica, abrindo-se para uma perspectiva transdisciplinar. Para tanto, as investigações foram realizadas a partir de uma perspectiva epistemológica de caráter construtivista, que pode ser compreendida através da própria epistemologia contida na obra de Warat. Nesse sentido, o respectivo trabalho foi estruturado a partir do método sistêmico-construtivista. Trata-se de uma forma de investigação que parte de pressupostos não estáticos, buscando apresentar reflexões transcendam os limites da dogmática jurídica, pensando a sala de aula como um espaço contingencial e criativo do pensamento jurídico.

**Palavras-chave:** Warat, Direito, Amor, Sedução, Afetividade

**Abstract/Resumen/Résumé**

This text is occupied by the development of an observation of Luis Alberto Warats provocative contributions as strategies for reflecting about the construction of Law knowledge, mainly in what concerns about Law teaching. Face to society of nowadays, we observe that waratian critics to modern rationality, which is linear and deductive, are still pertinent. Warat tried to break the traditional methodological righteousness of Law starting from affectivity, which makes possible to think about Love as a reflective element of Law. This proposal of observing waratian language was presented in order to reach a comprehension of his provocative reflective strategy, which tries to transcend juridical dogmatics partitions, opening them in direction to a transdisciplinary perspective. To do so, this investigations were realized from a constructivist epistemological perspective, which can be comprehended throughout the very epistemology contained in Warats works. In this sense,

the present work was structured by a systemic-constructivist method. This is a way of researching that starts from non-static pressuppositions, trying to present reflections that transcend the limits of juridical dogmatic, thinking the class room as a contingent and creative space for juridical thinking.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Warat, Law, Love, Seduction, Affectivity

## 1 INTRODUÇÃO

Através de uma linguagem provocativa Luis Alberto Warat marcou o desenvolvimento do pensamento jurídico brasileiro. "O professor que prepara a aula não sabe transar" é apenas um dos exemplos de sua estratégia discursivas sedutora de provocar reflexões. Warat dominou o pensamento normativista enquanto postura teórica predominante na Modernidade, para então abandonar essa racionalidade linear e dedutiva.

O pensamento waratiano foi do dedutivo ao sedutor, quando vislumbrava um resgate da complexidade humana, transcendendo a dogmática a partir de reflexões psicanalíticas e de inúmeros diálogos com a arte. Warat é um transgressor amoroso, pois via na afetividade um elemento de libertação de si mesmo, de seus próprios obstáculos epistemológicos. Observar as contribuições waratianas como possibilidade de transgressões é fazer um movimento para não estar ingênuo sobre as possibilidades de pontos cegos.

Nesse sentido, buscou-se com o presente texto, desenvolver uma observação voltada a demonstra a importância e profundidade do estilo provocativo de Warat a partir de um exemplo de suas frases provocativas e demais reflexões complementares.

Assim, no ponto 2 LUIS ALBERTO WARAT E SUA LINGUAGEM busca-se desenvolver uma leitura sobre a provocação de Warat contida no título, demonstrando o estilo da respectiva proposta de reflexão. Já na sequência, o ponto 3 UM ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA DO DIREITO: ENTRE A DEDUÇÃO E A SEDUÇÃO, permite um olhar sobre o ponto central da crítica waratiana em termos de racionalidade e o movimento de superação através de certa afetividade. No ponto 4 ENTRE A RAZÃO E A EMOÇÃO, é possível a introdução da temática do amor como uma qualidade humana que deve ser recomposta enquanto um potencial criativo no Direito. Nesse sentido, busca-se no ponto 5 UMA

CONTRADOGMÁTICA AMOROSA PARA O DIREITO retomar o tema do amor como um elemento reflexivo, de grande importância para desenvolver novas reflexões jurídicas, sobretudo no espaço da aula como um espaço construtivo de conhecimento e afetividade.

Assim, as críticas waratianas à racionalidade moderna, linear e dedutiva, ainda se mostram extremamente atuais e pertinentes. Por isso, desenvolver reflexões sobre as reflexões waratianas é arriscado, mas, ao mesmo tempo, instigante e necessário para quebrar a tradicional rigidez metodológica da dogmática jurídica. Para isso, a linguagem waratiana é provocativa e por isso a sala de aula deve ser considerada como um espaço contingencial para a construção do pensamento jurídico.

## 2 LUIS ALBERTO WARAT E SUA LINGUAGEM

Com uma linguagem instigadora, Luis Alberto Warat provoca deslocamentos. Através de uma estratégia sedutora, desenvolve uma linguagem que desperta o interesse por demonstrar discordância, ou, ao menos, provoca certa curiosidade. Apresentando uma afirmação fora da normalidade e de forma parcial, deixa implícito um mistério, que convida para o debate e revela ai o seu potencial sedutor.[1]

O termo "sedução" significa, em sua etimologia, "desviar". Assim a linguagem waratiana busca desviar o operador jurídico dos limites rígidos e previsíveis de uma analítica que está na base do conhecimento jurídico mais tradicional, desde as primeiras expressões positivistas aos desenvolvimentos do normativismo keslseniano.[2]

[1] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.
[2] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

Com a frase que sintetiza o título: "O professor que 'prepara' a aula não sabe transar", Warat chama a atenção e ao mesmo tempo instiga uma reflexão. Trata-se de uma provocação, algo que os ouvidos dogmatizados não aceitam facilmente, por ser algo que sai dos trilhos da normatividade autorizada. Nesse caso, provavelmente, quase que de imediato, pode surgir uma discordância, que resulta de alguma distração ou mesmo de um olhar precipitado. Por outro lado, como já foi sugerido, pode surgir uma curiosidade. Nesse momento a linguagem waratiana emerge como *o canto das sereias,* exercendo uma força de atração poderosa, em direção à descoberta da significação que está não dito na afirmação.[3]

Convém alertar que a fala de Warat vinha carregada de ornamentos em sua linguagem, como fogos de artifícios, chamando a atenção para investigar e descobrir o não dito da sua intencionalidade discursiva. Pode-se observar nisso, um necessário deslocamento de um eixo compreensivo normalizado. Essa inquietação é fundamental para compreender Warat. Entregar-se a esse deslocamento, sem uma rendição à sedução da linguagem waratiana, talvez dificulte uma compreensão mais profundada, ficando o observador com um entendimento superficial da proposta waratiana. [4]

Assim, é muito fácil um operador jurídico, por desatenção, precipitação ou até prepotência (o que também poderia revelar certa ingenuidade), subestimar Warat justamente por que a seu olhar não foi capaz de alcançar a proposta reflexiva, ficando apenas nos "fogos de artifício". Nesse sentido, poderiam surgir críticas a uma leitura ingênua da linguagem waratiana.

Uma observação de caráter mais dogmático, provavelmente não seria capaz de compreender a linguagem de Warat.[5] Para tanto, seria preciso permitir certo deslocamento, buscando abandonar as amarras dogmáticas do Direito. Seria preciso

---

[3] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
[4] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.
[5] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

perder-se de si, entregando-se a um exercício reflexivo de aprendizagem, ou nas palavras de Warat, "tomar o caldo".[6]

Nesse deslocamento Warat sugere uma relação simbólica entre "preparar" a aula e transar. A afirmação indica que existe certa relação entre duas coisas aparentemente tão distante. Mas na perspectiva waratiana essa distância não existe, pois Warat se refere a aspectos necessários em todas as dimensões da vida e consequentemente do Direito. Aspectos que se não existe em todas as dimensões das relações humanas e sociais, deveriam existir em todos os atos, ações e relações.

Simbolicamente o autor argentino quer indicar que a dinâmica da vida e do mundo, entre elas, a dinâmica do Direito, não pode ser programada e controlada rigorosamente, ou seja, não se pode antecipar determinações de forma minuciosa. Nesse sentido, a preparação da aula não pode ser previamente programada com a linearidade de um trilho de trem.

Sempre haverá uma margem de contingência e isso deve ser levado em consideração, não como algo negativo, mas como possibilidade de criação, de oportunidade para a produção do novo e imprevisível. É preciso que na organização da aula exista espaço para a espontaneidade, para a plasticidade, para a imprevisibilidade e para a criatividade.

Nesse sentido, a comparação do título se justifica no sentido de que, da mesma forma que não se deve "preparar" a aula, também não se deve "preparar" a transa. Os amantes não determinam rigorosamente a sequência de cada movimento, indicando, por exemplo, que em um primeiro momento vai se colocar a mão em um determinado lugar, posteriormente vai se fazer uma carícia específica, etc. Isso pode até acontecer, num plano imaginário, mas vai ser como muitas ficções jurídicas que guardam um

[6] WARAT, Luis Alberto. Surfando na Pororoca: ofício do mediador. V. III, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

distanciamento pragmático, não tendo qualquer correspondência com a prática de certa realidade.[7]

Nesse sentido, como um professor em relação à aula, os amantes não "preparam" a transa, mas ao contrário, se preparam para a transa que poderá ser uma exploração de espontaneidade, sensualidade e criatividade. Assim, em uma analogia simbólica do professor com o amante que "prepara" a transa, ele estaria castrando as possibilidades construtivas do novo, pois não é possível enquadrar todas as possibilidades em modelos rígidos. Como o amante que não deve "preparar" a transa, mas sim se preparar para a transa, o professor não deve "preparar" a aula de forma fechada, mas sim se parar para a aula que irá acontecer de forma contingencial, onde paradoxalmente pode residir um grande potencial criativo.[8]

A afirmação waratiana, não deixa de ser uma crítica ao método, na linha de Antônio Machado, com seu poema "Caminante não há caminho". Nesse poema, Machado sugere não haver um método único e acabado. O mundo é dinâmico desde os pré-socráticos e da mesma forma as representações também devem acompanhar, em certa medida, a dinâmica do mundo e a diferença, seja no que diz respeito à polissemia ou à policontexturalidade.[9]

Nesse sentido, não há um método, se faz o método ao caminhar. O método, assim como, qualquer instituição que seja criada em um ambiente dinâmico, não pode ser algo absolutamente estratégico e encerrado. Assim, a aula deve ser um espaço de prazer, de fertilidade e fecundidade.

Isso deve ser elemento de reflexão para a produção do Direito, desde as universidades, onde se forja parte da formação do operador jurídico, bem como, na

---

[7] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.
[8] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
[9] TEUBNER, Gunther. Direito, Sistema e Policontexturalidade. Piracicaba: Unimep, 2005.

operacionalização do Direito, seja por advogados, juízes, promotores, defensores públicos, etc.

A pretensão de controle e de obter certeza, coloca disciplinas teóricas em segundo plano. Nesse sentido, cria-se uma cultura de resistência a uma reflexão mais aberta, que reflete a formação predominantemente dogmática do Direito. Nesse mesmo sentido, estrutura-se uma ordem de relações que retroalimenta essa perspectiva dogmática, onde os cursos de graduação passam a preparar os futuros bacharéis não para desenvolver reflexões mais sofisticas, mas para passar no Exame de Ordem dos Advogados ou alcançar uma boa nota no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE. Trata-se de um círculo vicioso, que retroalimenta a produção dogmática no Direito brasileiro. Nesse sentido, as críticas waratianas também estão voltadas a despertar uma mudança de posturas dos professores, principalmente de disciplinas tidas como dogmáticas. Não basta que os professores de disciplinas como, por exemplo, filosofia e sociologia, se empenhem solitariamente na tarefa de propor reflexões diferenciadas. É preciso que os professores de disciplinas mais dogmáticas contemplem em seus planos de aulas, espaços reflexivos para apresentar a pertinência de outras perspectivas mais reflexivas do Direito. Da mesma forma é preciso que exista uma organização coordenada e sistêmica da gestão do ensino jurídico, sobretudo em relação à posição do Mec, OAB, Capes, CNPq, no sentido de aprimorar as formas de incentivar estudos que, além de valorizar os aspectos mais procedimentais das disciplinas, também contemplem reflexões que possam transcender buscando sempre uma sofisticação da construção do conhecimento jurídico.

## 3 UM ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA DO DIREITO: ENTRE A DEDUÇÃO E A SEDUÇÃO

A partir de uma proposta construtivista, a tarefa de conhecer passa pela reflexão de como observamos e construímos a realidade em que estamos inseridos. As reflexões waratianas atravessaram as dimensões mais rígidas da racionalidade moderna, quando desenvolvia uma forte crítica às perspectivas positivista, tencionando ao máximo a reflexão jurídica, provocando uma transgressão em direção a um surrealismo jurídico.[10]

Oriundo de uma das mais fortes escolas da filosofia analítica, Warat dominou a dogmática para transcende-la, como um estilo de vida, traçando um percurso da dedução à sedução. Sempre dialogando com Kelsen para despedir-se de seu normativismo.

As reflexões waratianas ainda são atuais, relevância diante da dinâmica complexa da sociedade contemporânea, que exige um constante requestionamento, com a finalidade de nos mantermos atualizados ao momento adequado do nosso tempo/espaço. Warat assume o desafio de estar sempre em construção.[11]

Um dos obstáculos à reflexão jurídica, sempre foram os pressupostos de um paradigma moderno que transcende o Direito provocando um problema epistemológico generalizado. Nessa perspectiva, o peso da razão moderna gera uma série de condicionamentos onde prevalece a produção de conhecimentos fragmentados, compartimentalizados e reducionistas. A critica de Warat sempre esteve ligada a tais pressupostos castradores. Contudo, ainda hoje esses pressupostos e condicionamentos se mostram presentes em nosso cotidiano.[12]

---

[10] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
[11] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
[12] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

Isto significa uma limitação na percepção da realidade e no processo de construção do conhecimento, que pode ser muito bem identificado na produção do conhecimento jurídico, desde o ensino jurídico à operacionalização do Direito através do que Warat chamou de senso comum teórico do jurista. No Direito pode-se identificar esse conjunto de castrações de dogmática jurídica, em um termo declaradamente pejorativo, ou seja, acentuando o problema de uma produção de conhecimento baseada em dogmas.

O Direito é uma espécie de *ensaio sobre a cegueira,* onde se desenvolve em uma dinâmica em que não observa que não observa, ocultando as possibilidades de perspectivas multifacetadas do mundo.[13]

A pratica e o ensino jurídico a partir de uma perspectiva excessivamente conservadora, ainda atua através de uma dinâmica onde há a reprodução das ideias de certeza, recusa de contradição, redução, simplificação, linearidade, separação, compartimentalização, ordem, regularidade, no sentido de alcançar um determinismo quase absoluto, que se justifica pelo discurso da operacionalidade. Contudo, o que se pode observar é uma dinâmica estagnada de um ciclo vicioso,[14] de produção de contrastes com uma perspectiva mais pragmática e sistêmica do contexto social.

As produções jurídicas dogmáticas tendem a produzir uma visão estreita da realidade, em face de questões multidimensionais. Demonstra-se certa incapacidade de observar problemas que parecem distintos, mas que estão conectados e são interdependentes. Isso revela uma visão obsoleta de mundo, uma percepção da realidade inadequada com a respectiva complexidade.[15]

---

[13]MORIN, Edgar. *Educação e complexidade: O*s sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002, p. 17.
[14]MORIN, Edgar. *Educação e complexidade: O*s sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002, p.p. 58-59.
[15] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

Quando Warat desenvolve uma reflexão do Direito praticamente psicanalítica, abrindo para a afetividade e para o amor, está sugerindo uma complexidade da condição humana, negada pelos rituais burocratizantes do Direito, onde predomina uma falta de atenção às múltiplas possibilidades de relações e inter-relações que podem ocorrer forma interdependente.

O que muitas vezes não se percebe, é que um olhar objetificante do Direito, pode estar prejudicando uma adequada contextualização e conseqüentemente a capacidade de organização de ideias. Um conhecimento já não é considerado pertinente pelo seu acúmulo de informações e sim pela capacidade de organizar e contextualizar o saber.[16]

O Direito vive o ensaio sobre a cegueira de Saramago, como uma falta de lucidez, que oculta o aspecto multidimensional do mundo, assim como a própria condição do observador. Surge assim uma visão alienada que oculta a importância fundamental de se considerar simultaneamente a unidade e a diversidade, em um pensamento organizador das reciprocidades nas relações observadas entre o todo e as partes, os sistemas e seus ambientes.[17]

O Direito é fragmentado nos bancos acadêmicos, onde a partir de cada compartimento se aprende a separar o objeto de seu contexto, a redução do complexo ao simples e a unificação do múltiplo. O Direito é ritualisticamente recortado e isolado nas operacionalizações cotidianas que exigem uma resposta "prática".[18]

Assim, o Direito vive o risco do isolamento em relação à uma dimensão pragmática do mundo. Parece que o universo jurídico precisa viver um novo desencantamento, onde se abandone as ficções fantasiosas e distantes da complexidade

---

[16]MORIN, Edgar. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana.* Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003.
[17]MORIN, Edgar. *Educação e complexidade: O*s sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002, p. 19-20.
[18]MORIN, Edgar. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana.* Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003, p. 17.

que o mundo apresenta explicitamente em inúmeras outras áreas do conhecimento. A produção jurídica que não corresponde com a pragmática da sociedade contemporânea não passa de uma viagem ilusória e delirante.[19]

O Direito se mostra engessado nas fronteiras de sua linguagem Isso corresponde a certa perda da capacidade de contextualização e de conexão com outros saberes ou aspectos dos problemas que são levados ao Direito, mas que transcendem o universo jurídico. Aqui estaria o surrealismo jurídico de Warat, acentuando o que transcende os limites rigorosos do Direito, e que esse transcender é necessário ao próprio Direito. O surrealismo waratiano é um convite a pensar o que não é normal pensar no Direito, como a simultaneidade de aspectos como ordem e desordem, abrindo assim para a possibilidade de observação de paradoxos.[20]

É preciso que os operadores jurídicos assumam a complexidade e a incerteza existentes, identificados e contextualizados nesta realidade sistêmica, interligada e interdependente. Falta uma percepção e uma consciência auto e heteropedagógica que pressuponha uma educação e uma auto-educação dos operadores e organizações do Direito.

Warat mergulha em uma tarefa de vida, de superação de uma cultura simbolicamente dedutiva, para alcançar um estado de viver a magia da sedução, do novo, do prazeroso, ou mesmo das angústias que constituem a complexidade da condição psicológica do ser humano. Warat buscava resgatar a importância de não perder de vista as riquezas das relações humanas, sobretudo, nas relações amorosas, constantemente ameaçadas por mecanismos castradores revelados nas praticas

[19] Cf. WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.
[20] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

dogmáticas que ocultam ou destroem tudo o que é subjetivo, afetivo, livre, sensual e criativo.[21]

## 4 ENTRE A RAZÃO E A EMOÇÃO

A racionalidade moderna que tem sustentado a dogmática jurídica já deu provas suficientes da sua insuficiência. Essa racionalidade coisificou e quantificou a complexidade humana em números processuais, ritos burocráticos e quantificações estatísticas. A capacidade racional do homem sempre foi alimentada como certificação de relevância, enquanto a dimensão mais emotiva foi vista como motivo de fraqueza ou suspeita. O Direito em seus espaços e procedimentos resiste a recepcionar o ser humano em sua ambivalência racional e emocional.

A partir da *biologia do conhecimento* de Maturana, as emoções são fenômenos próprios dos animais, entre os quais estão os humanos. Ignorar aspectos como, por exemplo, desejos, paixões e afetividades, pode ser o resultado de um *antolho cognitivo,*[22] algo como o que Bachelard chamou de *obstáculo epistemológico* e que nos impediria de observar a imbricada relação entre razão e emoção. O peso do racional, dedutivo ou científico, se constitui muito mais como certa preocupação em manter certa coerência operacional dos sistemas argumentativos, através da linguagem, para defender ou justificar nossas ações. Assim a razão significaria certas possibilidades autorizadas, enquanto as emoções algumas limitações silenciosamente ocultadas.[23]

---

[21] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

[22] Antolhos são peças de couro, colocadas na cabeça de cavalos obrigando-os a olharem apenas em uma direção. Uma forma de restringir a visão.

[23] Cf. MATURANA, Humberto. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

Quando Maturana se refere a emoções, ele "disposições corporais dinâmicas que definem domínios de ação", ou seja, um certo domínio dos nossos impulsos e desejos que possam ser fortemente influenciados pelas respectivas emoções[24], um espaço relacionado a uma emoção que permite-nos imaginar que nesse âmbito são possíveis determinados tipos de ações.[25] Esse é um espaço autêntico de possibilidades criativas. Um espaço para a diversidade que pode emergir da singularidade de cada um. Os momentos de espontaneidades e imprevisibilidades que possam surgir durante uma aula, emergem de um entrelaçamento indissociável e pulsões entre o racional e o emocional.

Não se trata de acentuar qualquer um desses aspectos em detrimento do outro.[26] Se trata de resgatar a dimensão emocional, e desenvolver formas de equacionar razão e emoção nas dinâmicas das relações sociais, sem ingenuidades ou radicalismos, observando aspectos frágeis e potencialidades criativas. Isso existe de forma indissociável no nosso ato de observar o mundo,[27] trata-se de múltiplos aspectos de uma

---

[24] As coisas ditas sobre o domínio da raiva terão conotação diferente das ditas sobre um domínio sereno.

[25] Não porque o que é dito seja menos racional, mas porque sua racionalidade se funda em premissas básicas aceitas *a priori*, fundada numa perspectiva de preferência que a raiva define. Todo o sistema racional se constitui no operar com premissas previamente aceitas, a partir de uma certa emoção. Todo o sistema racional se baseia em premissas fundamentais aceitas *a priori* a partir de simples preferências, que aceitamos como ponto de partida porque queremos fazê-lo, e com as quais operamos em sua construção. Cf. MATURANA, Humberto R; VARELA, Francisco J. A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Palas Athena, 2001.

[26] Cf. MATURANA, Humberto R; VARELA, Francisco J. A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Palas Athena, 2001.

[27]Desacordos lógicos e fundamentais: podemos enfrentar em um diálogo um desacordo sobre uma questão lógica, e este será resolvido a partir de uma demonstração que o desacordo é trivial pois diz respeito à forma de operacionalização das premissas que são aceitas por ambos os sujeitos. Aqui no máximo um dos sujeitos poderá ficar um pouco envergonhado, mas o desacordo não é relevante (é lógico). Já um desacordo surge em um diálogo ideológico onde o desacordo está em premissas fundamentais, traz consigo uma explosão emocional, e o desacordo é visto como ameaça existencial, já que um nega ao outro os fundamentos do seu pensar e a coerência racional de sua existência. Por isto para Maturana existem questões que já mais serão resolvidas, como os conflitos na Irlanda do Norte, pois ambos os grupos estão defendendo sistemas que embora coerentes entre si, tem premissas fundamentais diferentes que se excluem e que seus seguidores aceitam ou rejeitam não a partir da razão, mas da emoção. Cf. MATURANA, Humberto. Emoções e linguagem na educação e na política. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

realidade complexa, que precisam ser recompostas no cotidiano social, sobretudo, das universidades aos tribunais.[28]

"É necessário enraizar o conhecimento físico e biológico numa cultura, numa sociedade, uma história, numa humanidade."[29] Assim cria-se um espaço rico para trocas de diferentes perspectivas e conhecimentos possíveis. Dessa forma, a *aula* não deve ser forjada de forma autoritária, mas sim de forma democrática, abrindo-se para as possibilidades da transdisciplinaridade. Trata-se de criar espaços de conexões e explosões de racionalidades e afetividades, enquanto uma potencialidade canalizada para a produção de conhecimento. A *aula* deve ser vivida intensamente como um resultado das comunicações, subjetividades e condições sócio-culturais que circundam todos os participantes.[30] A aula deve ser um espaço reflexivo de religação de saberes considerando todas as singularidades possíveis. De forma simbólica, o prazer da aula será como o prazer da transa, que surge como a alquimia das singularidades combinadas de forma espontâneas e imprevisível. Dever ser um autêntico espaço para realização de uma *pedagogia do prazer.* É preciso descobrir o prazer e se descobrir no prazer de forma pedagógica.[31]

Assim, no universo dos tribunais, os seres humanos não podem ser reduzidos à condição de parte ou números processuais. O Direito se mostra, em grande medida, insensível a uma série de aspectos humanos importantes para termos lucidez da realidade.

O surrealismo waratiano busca trazer para o ensino jurídico, a arte de compartilhar e cruzar experiências não vividas normalmente no âmbito do Direito.[32]

---

[28] MORIN, Edgar. Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003, p. 46.
[29] MORIN, Edgar. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana.* Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003, p. 54.
[30] MORIN, 2002, op. cit., p. 53.
[31] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
[32] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

Essa é uma das fissuras abertas por Warat. Por aí entram no Direito a Arte, através do teatro, do cinema, da literatura e da poesia, em uma alquimia psicanalítica, filosófica, sociológica, política e antropológica. Nesse sentido, a literatura e a poesia possuem extrema importância, pois podem ser consideradas como escolas de vida e de complexidade. Podem gerar um eixo reflexivo poderoso de identificação e interpretação de papéis. Pontos *sui generis* de observação. Ao lermos uma poesia de Fernando Pessoa nos tornamos capazes de perceber a complexidade da vida, compreendemos o que o Direito normalmente não alcança sobre a condição humana.[33]A poesia penetra em nossos pensamentos, abrindo a possibilidade de sermos conduzidos em meio a sentimentos, paixões, emoções, sofrimentos e alegrias. Nos coloca em um contato pedagógico com a complexidade da vida, criada na interação social, na história, nas comunicações, no toque e nos pensamentos.[34]

Nesse sentido, como faz Morin, pode-se identificar a prosa com algo mecânico e dedutivo, ao passo que a poesia pode-se observar como momentos de plasticidade e sedução. Dessa forma, a *aula* deve se desenvolver prosaica e poéticamente, na medida em que a prosa nos ajuda a sobreviver, obtendo um mínimo de operacionalização e a poesia nos possibilita certa recriação e experimentação das riquezas da vida.[35] Essa equação entre proza e poesia em uma dinâmica pedagógica do Direito pode conduzi-lo a um domínio de amor, fazendo com que os envolvidos visitem mitologias, sonhos e imaginários, entre desejos e medos, que revelam a concepção complexa e poética da vida.

---

[33] MORIN, Edgar. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana.* Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003, p. 34.
[34] Cf. WARAT, Luis Alberto. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
[35] MORIN, Edgar. *Educação e complexidade: O*s sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002, p. 89

## 4 UMA CONTRADOGMÁTICA AMOROSA PARA O DIREITO

Um tema que já atraiu muitos pensadores renomados e está longe de ser esgotado é o Amor. Trata-se um tema que exerce interesse desde a Grécia Antiga e ainda se mostra relevante nos dias atuais. Como um dos maiores encantamentos das relações sociais, o Amor também se mostra relevante para as reflexões sobre o ensino jurídico na atualidade. Seja na filosofia, literatura ou poesia, o Amor é fundamental como um elemento político na tarefa de construir os contornos da aula como um espaço reflexivo construtivo. Tematizar o amor corresponde a pensar a entrega, numa relação de confiança e democracia. Significa simbolicamente o abandono de qualquer relação de dominação autoritária.

A própria a aproximação e convivência da espécie humana, na visão de Maturana, se desenvolve a partir de interações recorrentes no plano da sensualidade, do contato através dos sentidos, dos corpos e da percepção que cada um pode roubar do inconsciente amoroso do outro. Nessa perspectiva, o Amor também pode ser observado como um domínio emocional, sem o qual, não teria ocorrido essa aproximação, bem como, o desenvolvimento da linguagem.[36] Assim, talvez a emoção fundamental que torna possível a história de evolução humana é o Amor.

O amor é a emoção que constitui um domínio de posturas, onde é possível a aceitação do outro como legítimo outro nas interações sociais. De alguma forma, podemos observar ainda hoje, inúmeras concepções de amor, algumas delas bem raras ou ocultadas pela racionalidade moderna. Ainda somo animais sensuais, que precisam apenas recompor essa sensualidade na observação e na construção de uma comunicação

[36] A linguagem como domínio de coordenações consensuais de conduta não pode ter surgido na agressão, pois essa restringe a convivência. Se não há interações de aceitação mútua ocorre a separação ou a destruição e não se pode esperar que surja linguagem. Cf. MATURANA, Humberto. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

não violenta, sobretudo na produção do conhecimento jurídico. O espaço de fundamental importância para tanto é a sala de aula. Existem inúmeros outros, em especial os espaços onde se desenvolvem processos de tomada de decisões. Contudo, é a sala de aula o primeiro espaço através do qual se trilha um caminho de formação, onde se cruza um espaço de tensão entre Eros e Thánatos. Um percurso de simultânea desconstrução de conceitos obsoletos e de construção de novas concepções para o Direito.

Somos seres "dependentes" do amor que se constitui na emoção central da história evolutiva humana. O amor é condição necessária para o desenvolvimento da aula em uma relação altruísta entre educador e educando. Assim a educação constitui-se como um processo eterna busca, compartilhado com o outro. Ocorre em todos os momentos, de maneira recíproca, como múltiplas possibilidades de transformações contingenciais. Por isso, a aula deve ter espaços para o exercício de intervenções construtivistas, espaços para o exercício reflexivo do Amor.

Nesse sentido, o professor não deve "preparar" a aula, pois a dimensão de complexidade envolvida em cada momento e contexto é altamente contingente. Isso faz com que o processo de aprendizado se constitua em um continuo processo, que embora seja em parte recursivo, sempre poderá trazer uma margem do novo.

Assim, os envolvidos em uma aula que não foi preparada, que está em plena construção compartilhada vivem uma metamorfose. Essa experiência que guarda um grande espaço para a espontaneidade, também exige certa disposição para a destruição de alguns pressupostos, fundamentais para as próximas construções. Trata-se de um processo simultaneamente conservador, variável e instável. Um processo onde deve haver a entrega do professor ao desafio de se preparar para a aula como um espaço altamente contingente.

Assim a "preparação" do professor e não da aula, permite a construção da aula enquanto relação social, política, democrática e altruísta. Um espaço onde o indivíduo aprende a aceitar-se, aceitando o erro como oportunidade de aprendizado. Sem aceitação e respeito por si mesmo não se pode aceitar e respeitar o outro, e sem aceitar o outro como legítimo outro na convivência, não há o fenômeno de interação social como algo construtivista.

É preciso aprender a se colocar na relação, de forma não castradora de sí e do outro. Um cuidado democrático pressupõe um espaço de respeito reservado para a própria autonomia. Nesse sentido, que Amor como elemento reflexivo para novas reflexões jurídicas, deve ser uma experiência constitutiva e pedagógica de convivência, onde os envolvidos se transformam através de posturas, despidas das forças do ego, onde se abre espaço para a reflexão sobre a necessidade de anular relações autoritárias de poder.

Preparar-se para a aula enquanto um espaço contingencial, significa assumir uma construção poética do conhecimento jurídico. Ao entregar-se a leitura de uma poesia, o leitor deve estar pronto para renascer com ela, em uma fusão, em que se confunde quem está em certo momento lendo e quem está sendo lido. Por isso a poesia é simbolicamente uma expressão de vida, de amor e pode servir ao ensino do Direito. Trata-se de um elemento reflexivo que não impõe um significado, não pretende encerrar o leitor em significados fechados, mas liberta, permite que se extraia do significante uma imensa polissemia.

Assim, ao ler uma poesia, o leitor não se torna dependente nem independente dela, pois ao ler a cria, e também se recria em um processo de interdependência. Assim também é no amor e na realização da aula, onde os envolvidos criam sentidos e se recriam, em um processo recíproco de respeito às autonomias e autenticidades.

Isto favorece a capacidade de refletir sobre o saber e nos estimula a integrá-lo em uma proposta de complexidade humana e social. Por isso é preciso se descobrir na dimensão sedutora dos processos de construção de conhecimento, como algo desafiador, que desacomode e perturbe. É preciso se entregar a certo deslocamento, para em seguida buscar um movimento de readaptação dinâmica, atento à qualquer tendência de acomodação atávica.

É preciso a disposição para experimentar tensões que impulsionam as transformações. É preciso certa pulsão de morte construtivista, a fim de aprender a renascer para novos conhecimentos na sala de Aula como espaço criativo e mágico para novas reflexões amorosas no Direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso dessa reflexão sobre Luis Alberto Warat e sua linguagem, pode-se observar que trata-se de uma estratégia reflexiva de deslocar o eixo compreensivo de algo simbolicamente dedutivo, dogmático, para uma perspectiva mais sensual, transgressora e criativa do Direito e das relações humanas e sociais.

A proposta epistemológica presente em Warat chama atenção e convida para o debate, para a reflexão. "O Professor que prepara a aula não sabe transar" é uma provocação para instigar os observadores atentos a um exercício de construção criativa do Direito. Contudo, nessa provocação, muitos podem se perder, não considerando a fragilidade da própria observação e podendo incorrer no risco de um segundo erro: subestimar a reflexão waratiana a partir de certa ingenuidade da sua própria observação da reflexão waratiana. Aqui surge outra reflexão, que não deixa de ser waratiana, que se constitui como uma crítica da crítica.

Através de uma estratégia discursivas sedutora, cria-se espaços de reflexões e de imprevisibilidade, para o qual deve-se estar preparado, ou deve-se enfrentar também aberto a todo tipo de aprendizado. Nessa postura precisa existir o Amor, não apenas como postura altruísta, que também é de grande relevância. Mas o Amor como algo a ser alcançado, um elemento de desejo, que inspira e coloca em movimento. Uma raridade de entrega, mas um manancial de novas experiências que podem ser ricamente compartilhadas.

Assim o pensamento waratiano atravessa o dedutivo e o sedutor. Constroi uma crítica da dogmática jurídica, para transcende-la através da inclusão da afetividade como abertura democrática para a transdisciplinaridade. Isso diz respeito ao pensamento jurídico em qualquer espaço, mas a aula pode ser vista como um espaço mágico de criatividade por excelência, onde se deve desconstruir as relações autoritárias de poder. Em um mundo individualista e complexo, Amar é um desafio, um exercício de transgressão através do qual Warat invade afetivamente os limites do ensino jurídico provocando fissuras na armadura dogmática do Direito através de reflexões amorosas, que simbolicamente significam uma abertura e entrega ao desafio do novo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORIN, Edgar. Educação e complexidade: Os sete saberes e outros ensaios. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002.

MORIN, Edgar. Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2003.

MATURANA, Humberto R; VARELA, Francisco J. A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Palas Athena, 2001.

____. Cognição, Ciência e Vida Cotidiana. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

____; VARELA, Francisco. De máquinas e seres vivos: autopoiese – a organização do vivo. 3 ed. Tradução Juan Acuña Llorens, Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

____. Comunicación, sistema y cultura. Buenos Aires: Almagesto, 1991.

____. Emoções e linguagem na educação e na política. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

WARAT, Luis Alberto. Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou. v II, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

____. Surfando na Pororoca: ofício do mediador. V. III, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

____. Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. V. I, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

____. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

____. Manifesto do Surrealismo Jurídico. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

____. O Direito e sua linguagem. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Frabris Editor, 1995.

____. WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. Filosofia do Direito: uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.

____. Semiótica Ecológica y Derecho: Los alrededores de uma semiótica de la mediación. Argentina: Angra Impresiones, 1997.

____. O Outro Lado da Dogmática Jurídica. In: Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Sergio Antônio Frabris Editor, 1994.

____. Introdução Geral ao Direito: O Direito não Estudado pela Teoria Jurídica Moderna. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.